

## **LEI N° 1.150/91**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS NORMAS GERAIS, PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 08 de Junho de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iguape, será feito através das políticas básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
- Art.2º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis relativos aos direitos da criança e do adolescente.
- Art.3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações a captação de recursos;

- II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e de suas famílias seus grupos de vizinhança e das bairros ou da zona Urbana ou Rural em que se localizem;
- III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV- registrar as entidades governamentais e não governamentais de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;
- V- registrar as entidades governamentais e não governamentais de adolescente que mantenham programada;
  - a) orientação e apoio sócio familiar;
  - b) apoio sócio educativo em meio aberto;
  - c) colocação sócio familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semi liberdade;
  - g) internação;fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal 8.069).
- VI- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fiscalizando suas atividades e o cumprimento das normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- eleger o Conselho Tutelar;
- VIII- regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- IX- dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos membros nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o

posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 8 (oito) membros, a saber:

- I- 4 (quatro) representantes nomeados pelo Poder Executivo;
- II- 2 (dois) representantes das Associações de bairros;
- III- 2 (dois) representantes de organizações representativas do Município;

§.1º- Os representantes do Conselho a que se refere os incisos II e III, deste artigo serão escolhidos em lista tríplice que será encaminhada ao Poder Executivo através de ofício, que os escolhera;

§.2º- Os membros do Conselho não serão remunerados;

§.3º- O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, que, fornecera infra-estrutura básica para seu funcionamento.

Art.5º- O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, será de 2 (dois) anos, observando-se para o 1º mandato o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º, do ato das Disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art.6º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança como captador e aplicado de recursos a serem utilizados.

Art.7º- Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doação ao fundo;
- III- manter controle escritural das aplicações financeira levadas a efeito no Município, termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V- administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos de criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho do direitos.

Art.8º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , será regulamentada por resolução expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que e um órgão permanente, autônomo, encarregado pelo Conselho dos Direitos de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo Conselho dos Direitos da Criança.

§.1º- O Conselho Tutelar será composto por 5(cinco) membros escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§.2º- O mandato dos membros do Conselho Tutelar, será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art.10- São requisitos para escolha do Conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art.11- Na eleição dos membros do Conselho Tutelar, observar-se-á o seguinte:

- I- os candidatos deverão manifestar a intenção de participar do Conselho através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança;
- II- o Conselho dos Direitos votara um nome de cada vez considerando-se eleito aqueles que obterem maior numero de votos;
- III- os não eleitos serão considerados como suplentes por ordem de votação;
- IV- a votação será secreta.

Art.12- Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO- A remuneração dos membros do Conselho será estabelecida por Lei específica.

Art.13- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Art.14- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos a que se refere esta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art.15- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 16 DE JULHO DE 1991.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal